LEI Nº 3.336, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.079/2009

DISPÕE SOBRE CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE ANÁPOLIS - COMCIDADE, O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FMDU, O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FMH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Anápolis – COMCIDADE, como órgão colegiado paritário, consultivo e deliberativo, integrante da estrutura do Órgão Municipal responsável pelo planejamento urbano do Município, em questões referentes à política de gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte urbano, em todo território do Município de Anápolis.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Cidade de Anápolis observará as seguintes diretrizes básicas:

I – interdisciplinaridade no trato das questões urbanísticas e de saneamento ambiental;

II – integração da Política Municipal de planejamento urbano do Município com os níveis estadual e nacional;

III – participação da comunidade na elaboração de Políticas, Planos e Programas;

IV – informação e divulgação permanente de dados, condições e ações urbanísticas, habitacional, de saneamento ambiental e de mobilidade e transporte urbano, em âmbito municipal, regional, nacional e internacional;

V – promoção do Desenvolvimento Sustentável;

VI – propor, formular e aprovar as diretrizes, estratégias e instrumentos das Políticas de Desenvolvimento Urbano, Habitacional, de Saneamento Ambiental e de Mobilidade e Transporte Urbano, no âmbito do Município, estabelecendo prioridades.

Parágrafo único. Desenvolvimento Sustentável é definido como aquele que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades.

Seção I
Das Atribuições

Art. 3º. O Conselho Municipal da Cidade de Anápolis – COMCIDADE tem as seguintes atribuições:

I – manifestar-se na Política Urbana Municipal, Habitacional, de Saneamento Ambiental, e na de Mobilidade e Transporte Urbano;

II – manifestar-se na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, de proteção ao patrimônio histórico, cultural e paisagístico;

III – manifestar-se nos Planos Plurianuais, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Municipal;

IV – manifestar-se sobre as intervenções municipais, estaduais ou da união, que tenham caráter urbanístico ou de saneamento ambiental, econômico, social ou institucional;

V – apreciar e se pronunciar sobre usos permissíveis, usos desconformes, projetos diferenciados de urbanização, interpretação desta Lei e demais Leis urbanísticas municipais, casos omissos e sobre outros assuntos quando solicitados pela Comissão de Avaliação de Parcelamento do Solo – CAPS, pelo Núcleo Gestor de Planejamento Urbano e Controle do Plano Diretor – NGPPD ou comissão equivalente;

VI – apreciar e pronunciar-se nas políticas e programas em defesa do saneamento ambiental;

VII – estabelecer diretrizes para a conservação do saneamento ambiental do Município;

VIII – definir a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU e do Fundo Municipal de Habitação – FMH;

IX – elaborar seu regimento interno;

X – avaliar pareceres técnicos conclusivos emitidos pela Comissão de Avaliação de Parcelamento do Solo – CAPS, pelo Núcleo Gestor de Planejamento Urbano e Controle do Plano Diretor – NGPPD ou comissão equivalente, sobre casos omissos e interpretação desta Lei e sobre outros assuntos quando solicitados pela referida Comissão;

XI – definir e acompanhar a alocação de recursos do FGTS e outras fontes, destinadas aos programas de Habitação e Infra Estrutura do Município de Anápolis, relacionados aos projetos habitacionais, após ouvir os órgãos competentes;

XII – exercer a função de Conselho Fiscalizador do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU e do Fundo Municipal de Habitação – FMH e de quaisquer outros fundos criados com vistas ao atendimento da Política de Desenvolvimento Urbano e Habitacional, de modo a:

a) estabelecer as diretrizes gerais de aplicação desses recursos;

b) acompanhar e avaliar sua gestão econômica e financeira;

c) avaliar o desempenho dos programas e projetos aprovados;

d) aprovar, anualmente, o orçamento do Fundo;

e) supervisionar convênios e contratos para a execução de Programas e Projetos de Desenvolvimento Urbano e Habitacionais com esses recursos.

XIII – apreciar propostas e projetos de intervenção da administração pública relativas às ocupações, transferências e assentamentos da população de baixa renda;

XIV – examinar sob enfoque da localização do empreendimento o perfil do futuro beneficiário, a capacidade de pagamento dos lotes e/ou unidades habitacionais e os diversos Programas Habitacionais;

XV – supervisionar a utilização de recursos, provenientes de fontes oficiais, para Projetos de Desenvolvimento Urbano e Habitacionais de atendimento às organizações comunitárias;

XVI – apreciar a Política de financiamento e subsídios à habitação popular do Município de Anápolis;

XVII – fixar critérios para a admissão de agentes promotores e candidatos a financiamentos e empreendimentos;

XVIII – buscar compatibilização da Política Habitacional com as demais Políticas Públicas, estabelecendo relação com os Órgãos, Conselhos e Fóruns, afetos à definição da Política Urbana e de Habitação do Município de Anápolis;

XIX - analisar a viabilidade e propor a aprovação dos projetos habitacionais dos diversos agentes promotores;

XX – propor convênios destinados à execução de projetos de Desenvolvimento Urbano Habitacional, bem como para melhorias urbanas;

XXI – constituir Grupos Técnicos, Comissões Especiais ou Câmaras, e convidar técnicos profissionais, quando julgar necessário, para auxiliar no desempenho de suas funções indicando os coordenadores;

XXII – acompanhar o gerenciamento das áreas destinadas aos Programas Habitacionais de Interesse Social, instituídos pela Administração Pública;

XXIII – rever suas próprias decisões, em grau de recurso, sempre que julgar conveniente;

XXIV – apreciar em grau de recurso, matérias que tenham sido indeferidas pelo Órgão Municipal responsável pela elaboração e implementação do Plano Diretor e análise e aprovação de projetos;

XXV – determinar a realização de auditorias em assuntos de competência do Conselho;

XXVI – colaborar para que o Poder Público exerça o poder de embargo e tome providências cabíveis contra aqueles empreendimentos e obras habitacionais, oriundos de ações de Política de Desenvolvimento Urbano e Habitacional, quando executados em desacordo com as prescrições legais;

XXVII – propor a revisão de contratos, acordos e convênios, referentes à sua área de competência, quando julgar conveniente e oportuno;

XXVIII – propor sanções aos beneficiários e empreendedores que tenham descumprido o estabelecido em contrato firmado junto ao órgão Municipal responsável pelo planejamento urbano e habitacional do Município;

XXIX – analisar e emitir parecer sobre as propostas de alteração do Plano Diretor antes de serem encaminhadas à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Ficam criadas as Câmaras Técnicas, as quais exercerão a função de auxiliar na gestão dos Fundos Específicos na forma dos incisos I, II e III deste parágrafo.

I – a Câmara Técnica de Habitação auxiliará na gestão do Fundo Municipal de Habitação, sendo que as decisões sobre o uso dos recursos permanecem como decisão da plenária;

II – a Câmara Técnica de Política Urbana auxiliará na gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, sendo que as decisões sobre o uso dos recursos permanecem como decisão da plenária.

Seção II
Da Composição

Art. 4º. O Conselho Municipal da Cidade de Anápolis – COMCIDADE será composto por 30 (trinta) conselheiros, sendo 15 (quinze) representantes do Poder Público, ou seja, de órgãos governamentais e 15 (quinze) representantes da sociedade civil e entidades de classe, na forma dos §§ 1º e 2º do presente artigo e incisos.

§ 1º. São representantes dos Poder Público:

I – 1 representante do órgão municipal responsável pelo planejamento urbano e habitacional do município;

II – 1 representante do órgão municipal responsável pelo meio ambiente e recursos hídricos ou equivalente;

III – 1 representante do órgão municipal responsável pelo desenvolvimento econômico ou equivalente;

IV – 1 representante do órgão municipal responsável pela assistência e integração social;

V – 1 representante do órgão municipal responsável pela educação, ciência e tecnologia;

VI – 1 representante do órgão municipal responsável pela saúde;

VII – 1 representante órgão municipal responsável pelo planejamento e gestão administrativa;

VIII – 1 representante do órgão municipal responsável pelo Trânsito e Transporte;

IX – 1 representante da Câmara Municipal;

X – 1 representante da Procuradoria Geral do Município;

XI – 1 representante do Ministério Público ou do Poder Judiciário;

XII – 1 representante do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás;

XIII – 1 representante da Caixa Econômica Federal;

XIV – 1 representante do setor de serviços de saneamento e abastecimento;

XV – 1 representante do setor de serviço de fornecimento de energia.

§ 2º. São representantes da sociedade civil e de entidades de classe:

I – 2 representantes das associações de moradores municipais;

II – 2 representantes de organizações não governamentais relacionadas à moradia popular, de atuação no município;

III – 2 representantes de organização não governamental de proteção ambiental, de atuação no município;

IV – 2 representantes da área acadêmica ou de pesquisa;

V – 1 representante de entidades das áreas dos trabalhadores;

VI – 1 representante do setor do comércio e da indústria;

VII – 1 representante da OAB-GO, Subseção Anápolis;

VIII – 2 representantes da área de construção civil;

IX – 1 representante do Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-GO;

X – 1 representante da associação de imobiliárias;

§ 3º. As indicações dos membros do Conselho estabelecidos no § 1º deste artigo serão feitas pelos responsáveis dos órgãos governamentais e, referendados por ato

do Prefeito Municipal para mandato pelo prazo de 2 (dois) anos sendo permitida uma única recondução.

§ 4º. Os membros estabelecidos no § 2º deste artigo deverão ser indicados pela entidade de representação de classe devidamente regularizada e situada na cidade de Anápolis e, referendadas por ato do Prefeito Municipal, para mandato pelo prazo de 2 (dois) anos sendo permitida uma única recondução.

§ 5º. A cada conselheiro corresponderá 01 (um) suplente, igualmente indicado e referendado nos termos dos §§ 3º e 4º, deste artigo.

§ 6º. Os conselheiros, no caso de ausência ou impedimento serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, com plenos poderes para participarem das decisões e resoluções do Conselho.

§ 7º. Os Conselheiros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivamente ou 05 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa, serão substituídos pela Entidade responsável.

§ 8º. Os Conselheiros designados e seus Suplentes serão indicados por suas respectivas instituições, comunicando o à Presidência, através da Secretaria Executiva do Conselho que encaminhará a indicação ao Prefeito Municipal para homologação e publicação.

§ 9º. A Presidência do COMCIDADE será exercida pelo titular do órgão Municipal responsável pelo Planejamento Urbano do Município, e em sua ausência ou impedimento, o Presidente do COMCIDADE será substituído pelo membro suplente do órgão municipal responsável pelo Planejamento Urbano do Município.

§ 10. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por servidor pertencente ao quadro de pessoal lotado junto ao órgão responsável pelo Planejamento Urbano do Município, que possua notória capacidade técnica para a atividade designada, por indicação do presidente, e em sua ausência ou impedimento, a chefia da Secretaria Executiva do COMCIDADE será substituída pelo membro suplente do órgão municipal responsável pelo Planejamento Urbano.

§ 11. São convidados permanentes do COMCIDADE os representantes dos sindicatos dos servidores e trabalhadores em gerais, presidentes de Conselhos Municipais e demais representantes das Secretarias Municipais, tendo direito à voz, sem, porém se obrigarem à presença constante e sem direito a voto.

§ 12. O mandato para membro do Conselho será gratuito, sem remuneração e considerado relevante para o Município.

§ 13. Os membros da Comissão de Avaliação de Parcelamento de Solo – CAPS, do Núcleo Gestor de Planejamento Urbano e Controle do Plano Diretor – NGPPD ou de comissão equivalente, estarão presentes em todas as reuniões para apresentar tecnicamente a pauta da reunião.

Seção III
Da Organização

Art. 5º. O COMCIDADE tem por estrutura básica:

I – presidência;

II – plenária;

III – secretaria Executiva;

IV – Câmaras Técnicas.

§ 1º. São atribuições do Presidente:

a) presidir as reuniões;

b) dirigir os trabalhos e apurar os resultados;

c) designar relator e comissões;

d) submeter à discussão e votação a ata da sessão anterior;

e) representar o Conselho em juízo e fora dele, e em caso de impedimento, designar outro conselheiro para faze-lo;

f) assinar com o relator as deliberações dos processos apreciados;

g) determinar as diligências necessárias à instrução de processos a serem relatados e/ou apreciados;

h) estabelecer prazo nas concessões dos pedidos de vista;

i) cumprir e fazer cumprir o regimento e as deliberações do Colegiado;

j) submeter à aprovação do Colegiado as justificativas de falta às reuniões;

k) assinar juntamente com os demais Conselheiros os Atos do Conselho;

l) proferir voto de qualidade no caso de empate;

m) delegar competência;

n) convocar reuniões extraordinárias.

§ 2º. À Plenária compete:

a) reunir sistematicamente e ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando necessário;

b) analisar os processos submetidos a estudos;

c) deliberar e votar os assuntos pertinentes.

§ 3º. Compete à Secretaria Executiva do COMCIDADE, praticar todos os atos administrativos indispensáveis à organização dos serviços a seguir relacionados:

a) organizar a pauta das reuniões;

b) registrar os documentos encaminhados ao Conselho autuando-os em processos, quando necessários;

c) examinar os documentos e instruir os processos a serem encaminhados ao Colegiado;

d) elaborar, distribuir e divulgar a pauta das reuniões;

e) promover os trabalhos destinados à realização das reuniões;

f) assessorar os Conselheiros nos assuntos pertinentes ao Colegiado;

g) lavrar as respectivas atas e elaborar as deliberações, promovendo suas publicações;

h) acompanhar junto ao Gabinete Civil ou órgão equivalente responsável pelo acompanhamento do processo legislativo, as matérias pertinentes ao COMCIDADE em apreciação, e aprovadas na Câmara dos Vereadores;

i) atentar para o perfeito funcionamento e cumprimento das obrigações do Conselho, encarregando-se da convocação, andamento da reunião e os encaminhamentos, entre outras atribuições, julgadas necessárias pelo Conselho;

j) promover ações correlatas com as atribuições acima descritas.

§ 4º. Compete às Câmaras Técnicas do COMCIDADE, auxiliar na coordenação de Fundos disciplinados por esta Lei, que terão sua constituição e especificação de atribuições estabelecidas por deliberação e votação da Plenária, sendo referendadas por regulamento expedido através de decreto do Chefe do Executivo, compreendendo o seguinte:

I – a Câmara Técnica de Habitação atuará auxiliando a gestão do Fundo Municipal de Habitação, sendo que as decisões sobre a utilização dos recursos

necessários para a execução de projetos de que demandarem prazo de conclusão que ultrapassem o exercício financeiro corrente permanece com decisão da plenária;

II – a Câmara Técnica de Política Urbana atuará auxiliando a gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, sendo que as decisões sobre a utilização dos recursos necessários para a execução de projetos de que demandarem prazo de conclusão que ultrapassem o exercício financeiro corrente permanece com decisão da plenária;

III – as Câmaras Técnicas terão a finalidade de subsidiar os debates, promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias correlacionadas às políticas públicas, apresentar relatórios à plenária do COMCIDADE;

IV – propor regras e critérios para aplicação e distribuição dos recursos.

Seção IV
Do Funcionamento

Art. 6º. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos, seus suplentes e convidados, da seguinte forma:

I – o Quorum mínimo necessário à abertura da audiência pública será de 2/3 dos membros do Conselho;

II – as decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e registradas em ata redigida pela Secretaria Executiva em cada reunião e lavrada em livro próprio;

III – as reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, as extraordinárias com 5 (cinco) dias de antecedência e em situação de urgência sem definição de prazo;

IV – o Conselho reunir se á ordinariamente a cada mês, para cumprir seus objetivos, em caráter extraordinário, quantas vezes forem necessárias, sempre que convocado pelo presidente;

V – o Conselho poderá dispor de câmaras especializadas como órgãos de apoio técnico às suas decisões;

VI – as decisões do COMCIDADE serão devidamente encaminhadas pela Secretaria Executiva para providências nos termos da legislação vigente, podendo ser divulgadas pela imprensa, a critério do próprio Conselho;

VII – a estrutura necessária ao funcionamento do Conselho será de responsabilidade do Órgão Municipal responsável pelo Planejamento Urbano do Município.

Parágrafo único. O presidente do Conselho poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre matéria em exame.

Capítulo II
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 7º. Fica criado por esta Lei o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – **FMDU**, segundo as diretrizes do Plano Diretor Municipal, Lei Complementar nº 128, de 10 de outubro de 2006, com a finalidade de emprestar suporte financeiro ao desenvolvimento de projetos relacionados aos patrimônios histórico e urbanístico, às reservas fundiárias, à implantação de equipamentos públicos e comunitários e programas destinados às áreas de especial interesse social.

Art. 8º. Os recursos do FMDU serão constituídos, dentre outros pelos seguintes meios:

I – dotações orçamentárias específicas do Município;

II – contribuições, doações e transferências dos setores públicos e privados, nacionais e internacionais;

III – produtos de operações de créditos celebradas com organizações nacionais e internacionais;

IV – rendas procedentes da aplicação financeira dos seus próprios recursos;

V – valores em dinheiro, correspondentes à outorga onerosa da autorização de construção de área superior à correspondente à densidade ou coeficiente básicos definidos na Lei Complementar nº 128/2006 – Lei do Plano Diretor Urbano;

VI – das subvenções, contribuições, transferências e participação do municípios em convênios e contratos relacionados com o desenvolvimento urbano rural;

VII – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

§ 1º. As aplicações dos recursos do FMDU pelo COMCIDADE devem estar previstas nas diretrizes do Plano Diretor ou outros Planos Municipais.

§ 2º. Terá a competência de gerir recursos do FMDU, o titular do Órgão Municipal responsável pelo Planejamento Urbano do Município, em conjunto com o tesoureiro da Prefeitura Municipal, respeitadas as atribuições do COMCIDADE.

§ 3º. O COMCIDADE, anualmente, prestará constas das ações e recursos aplicados do FMDU ao Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 4º. Anualmente o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal um relatório das ações referentes ao planejamento Urbano, Rural e da Política Urbana.

Capítulo III
DO FUNDO MUNICIPAL HABITAÇÃO

Art. 9º. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação – FMH, com a finalidade de centralizar e gerenciar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de programas e projetos relacionados à habitação popular e conservação de equipamentos em unidades habitacionais da população de baixa renda.

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal de Habitação – FMH serão constituídos, dentre outros, pelos seguintes meios:

I – dotações orçamentárias específicas do Município;

II – contribuições, dotações e transferências de pessoas físicas ou jurídicas dos setores públicos e privados, entidades e organizações de cooperação nacional ou internacional;

III – produtos de operações de crédito celebradas com organizações nacionais e internacionais;

IV – rendas procedentes da aplicação financeira dos seus próprios recursos;

V – receitas decorrentes da cobrança de multas por infração às normas edilícias em geral;

VI – das subvenções, contribuições, transferências e participação do Município em convênios e contratos relacionados com a habitação;

VII – as taxas cobradas pelo Município que tenham como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte, através da outorga onerosa de alvarás, de licença ou

autorização e certidões, que sejam relacionados à aplicação da legislação urbanística municipal;

VIII – recursos provenientes de outros fundos ou programas federais, estaduais ou municipais;

IX – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

§ 1º. A aplicação dos recursos do FMH pelo COMCIDADE deve estar previamente prevista nas diretrizes do Plano Diretor ou outros Planos Municipais.

§ 2º. Os recursos do FMH serão aplicados, prioritariamente, nas ações vinculadas a programas habitacionais de interesse social.

§ 3º. Terá competência de gerir os recursos do FMH, o titular do órgão responsável pelo Planejamento Urbano do Município, em conjunto com o seu gestor, respeitadas as atribuições do COMCIDADE.

§ 4º. O COMCIDADE anualmente prestará contas das ações e recursos aplicados do FMH ao Tribunal de Contas do Município.

§ 5º. Anualmente, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal um relatório das ações referentes ao planejamento habitacional do Município de Anápolis.

Seção I
Da Estrutura Organizacional do Fundo Municipal de Habitação

Subseção I
Da unidade de apoio administrativo, financeiro e orçamentário

Art. 11. O Fundo Municipal de Habitação – FMH terá como estrutura organizacional Unidade de Apoio Administrativo, Financeiro e Orçamentário.

Art. 12. O Fundo Municipal de Habilitação – FMH terá um Gestor, que atuará auxiliando o titular do Órgão Municipal de Planejamento Urbano no cumprimento de suas atribuições, o qual será por este indicado e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, sendo escolhido de preferência dentre os servidores de carreira do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável ou de outro órgão da Administração Direta, com notório conhecimento técnico na área e graduação em curso superior em Direito, Contabilidade, Administração e/ou Gestão Pública.

Capítulo IV
DA ORGANIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL DOS FUNDOS

Art. 13. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual destinarão os recursos necessários à implantação e funcionamento dos fundos previstos nesta Lei.

Art. 14. Constituem ativos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU e do Fundo Municipal de Habitação – FMH:

I – disponibilidades monetárias em bancos, ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas nesta Lei, respectivamente, nos incisos de I a VII do art. 8º, e incisos I a VI do art. 12;

II – direitos que superveniente a edição desta vierem a serem constituídos aos Fundos;

III – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados a assistir à execução dos programas contemplados na política de desenvolvimento urbano quando afetos ao FMDU, à execução dos programas de proteção, conservação, revitalização do saneamento ambiental quando afetos à política urbana e à execução da política habitacional municipal quando afetos ao FMH;

IV – o saldo positivo do FMDU e do FMH, apurado em balanço geral, deverá ser transferido para o exercício seguinte.

Art. 15. Constituem passivos do FMDU e FMH as obrigações de qualquer natureza que vierem a ser assumidas pelo Município para a manutenção e o funcionamento dos projetos correlacionados com a finalidade de cada um dos fundos.

Art. 16. Anualmente, em 31 de dezembro do exercício corrente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMDU e FMH.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual destinarão os recursos necessários e implantação e funcionamento dos órgãos previstos nesta Lei.

Art. 18. A instalação do CONDEMA e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 19. No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o COMCIDADE elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Executivo também no prazo de sessenta dias.

Art. 20. Ficam revogadas as Leis nº 2.855, de 29 de abril de 2002 e nº 3.078, de 29 de julho de 2004.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 11 de dezembro de 2008.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Adriana Cabo Bianco Hummel
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Fábio Maurício Corrêa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO